



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 578/2009  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Ref: Projeto de Lei (envia)  
Em: 16/11/2009

Ex.mo. Senhor Vereador Raimundo Elias Navais Horta  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores vereadores,

Encaminhamos para aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, seguindo orientações do Conselho Estadual e adequado a atual política de desenvolvimento rural do Governo Federal, de modo a reformular a organização do COMDAGRO, criado pela lei municipal 1.730/2003.

Com tal proposição estamos regularizando a participação popular na gestão dos interesses municipais, sobretudo daqueles vinculados ao segmento econômico agropecuário, proporcionando meios de efetiva colaboração do cidadão na formulação e implantação de políticas públicas.

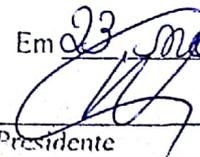
Certos da costumeira atenção, subscrevemo-nos com estima e consideração.

Cordialmente,

  
Roque José de Oliveira Camêllo  
Prefeito Municipal de Mariana

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 23 de novembro 2009

  
Presidente

  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 98

Em 18/11/2009 15:08

Portaria 98

## PROJETO DE LEI Nº 98 /2009

Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMRS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Mariana que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único – A composição do CMSRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

I – O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este contemple ações e apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda.

II – A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

III – A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV – A inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Orçamento Municipal – LOA;

V – A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI – A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII – A criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais e a sua participação no CMDRS;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 23 novembro 2009

Presidente

Secretária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – A articulação com os municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX – A identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X – A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

XI – Ações que revitalizem a cultura local;

XII – A diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor (a) familiar aquele(s) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente aos seguintes requisitos:

I – Não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais;

II – Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

IV – Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V – Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

**Parágrafo Único** – São também beneficiários desta Lei:

- a) Agricultores (as) familiares na condição de posseiros (as), arrendatários (as), parceiros (as) ou assentados (as) da Reforma Agrária;
- b) Indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) Pescadores (as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) Silvicultores (as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) Aquicultores (as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

**Art. 4º** - O CMDRS tem foro no município de Mariana.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

**Art. 6º** - CMDRS do Município e Mariana será composto por 09 membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelas respectivas categorias representativas, e nomeados pelo Prefeito Municipal, na forma abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Em 23 de Novembro de 2009

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Dois representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar e de organizações para-governamentais também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;

II - Dois representantes de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável;

III - Cinco representantes de dos agricultores (as) familiares, e de trabalhadores (as) assalariados (as) rurais.

§ 1º - O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º - Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representem:

- a) Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável da respectiva instituição;
- b) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada à respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.730 de 27/03/2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 23 de Novembro de 2009

Presidente

Secretária